

ADENDA AO PLANO DE ENSINO À DISTÂNCIA DO CEF

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO 3º PERÍODO

Face ao momento extraordinário que se vive nas escolas e no País, tornou-se imperativo efetuar alguns ajustes aos critérios de avaliação definidos no início do presente ano letivo nas várias áreas e disciplinas.

Assim, decidiu o conselho pedagógico efetuar as seguintes alterações aos critérios de avaliação no que respeita ao 3º período do presente ano letivo:

- O presente período terá uma redução de 50% (metade) na ponderação inicialmente definida para a classificação final;
- As atitudes e valores serão valorizadas em 100% (o dobro) relativamente ao aprovado em setembro;
- As várias componentes do domínio cognitivo são reduzidas na sua percentagem para a atribuição da classificação do 3º período de forma proporcional ao do peso específico de cada uma.
- Nas disciplinas em que não existam aulas presenciais, a percentagem destinada aos testes será distribuída pelas restantes componentes do domínio cognitivo;
- Nas disciplinas em que existam aulas presenciais, os testes mantêm o “peso” inicialmente previsto, aplicando-se, no entanto, a redução na ponderação do 3º período acima referido bem como a valoração das atitudes e valores;

Algumas disciplinas, devido a permitirem que o E@D seja muito similar às aulas presenciais, ou porque já tem uma valoração muito elevada nessa componente, terão uma valoração das atitudes e valores diferenciada da acima indicada, é o caso da disciplina de:

- Educação física que terá um peso de 40%
- Educação musical que terá um peso de 40%
- Educação visual que terá um peso de 40%
- Educação tecnológica que terá um peso de 40%
- Todas as disciplinas dos cursos profissionais terão um peso de 40%;

Além das alterações acima referidas, ficou também estipulado:

- A classificação de referência de final do ano é a do 2º período do presente ano letivo;
- Só deverão existir descidas nas classificações relativamente às atribuídas no 2º período caso o/a aluno/a não participe de forma satisfatória em pelo menos 50% das tarefas e atividades propostas, acautelando-se os casos dos alunos que por razões devidamente documentadas o não puderam fazer.
- Só deverão existir subidas nas classificações relativamente às atribuídas no 2º período caso o/a aluno/a tenha demonstrado excepcional empenho e interesse no cumprimento integral das tarefas propostas e o produto das tarefas sujeitas a avaliação tenha sido de grande qualidade e não existam evidências de plágio.

Outras situações:

No caso dos alunos que podendo frequentar aulas presenciais, mas que o encarregado de educação ou o aluno quando maior de idade, declare que não autoriza a frequência das aulas ao mesmo por motivos de saúde pública associado ao Covid-19, aplicam-se as regras acima definidas para as disciplinas em que não existem aulas presenciais.

Aos alunos oriundos recentemente de outros países e que não tenham até ao momento qualquer elemento de avaliação será aplicado o definido pela legislação emanada pelo Ministério da Educação para estas situações. Deve, no entanto, auscultar-se a opinião dos respetivos encarregados de educação no sentido de perceber qual a solução que melhor servirá o interesse da criança ou jovem e da respetiva família.

23 de abril de 2020